

CONTRATO Nº 6/2026

Processo nº 00197.000394/2026-93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ACRE E A EMPRESA FNGTECH
INFORMATICA LTDA.

A autarquia federal CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.318.799-0001-59, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1101, Bairro: Dom Giocondo, Cep: 69.900-327, Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AC nº 402.451-ENF, e por sua Tesoureira, Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, brasileira, técnica em enfermagem, portadora da carteira profissional COREN/AC nº 324044-TEC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FNGTECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.933.319/0001-27, sediada na AV. República Argentina, nº 452, CONJ 1107; andar 11; COND Presidente Vargas CT, água verde, Curitiba - PR, CEP: 80240210 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr. Fabrizio Gustavo Bergamo Cecilio, brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00197.000394/2026-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de informática, acessórios e equipamentos audiovisuais, compreendendo computadores do tipo desktop, computadores portáteis (notebooks), monitores de vídeo, projetores multimídia, bem como componentes e acessórios correlatos, destinados à modernização e atualização do parque tecnológico do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS COM PRECIFICAÇÃO INDIVIDUAL LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS
1	Computador PC padrão desktop, com sistema operacional Microsoft Windows 11 Profissional 64 Bits, com licença OEM original e ativada. Processador com desempenho equivalente ou superior a 10.000 pontos no índice CPUMark (https://www.cpubenchmark.net/desktop.html). Memória RAM com mínimo 8 (oito) Gb do tipo DDR4 ou superior, com frequência de 3200 MHz ou superior, com suporte à tecnologia de canal duplo (dual channel) ou superior, expansível até, no mínimo 16 (dezesesseis) GB; Armazenamento interno de estado sólido (SSD) do tipo PCIe NVMe M.2 de no mínimo 512 (quinhentos e doze) Gb de armazenamento. Deverá possuir conectividade/conexão através de interface de rede WIFI 5 (802.11ac) e Bluetooth 5.0 ou superior. Deverá possuir uma interface Gigabit Ethernet do tipo RJ45, velocidade 10/100/1000mbps. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) interface USB Type-A no total, sendo 4 (quatro) compatíveis com USB 3.2 GEN 1 (5 Gbps) ou superior, e pelo menos 2 (duas) localizada na parte frontal do gabinete. Gabinete com fonte interna, placa mãe compatível com os demais componentes, e ventilação adequada.	und.	02	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00
	Notebook com sistema operacional Microsoft Windows 11 Profissional 64 Bits, licença OEM original e ativada. Processador com desempenho equivalente ou superior a 10.000 pontos no índice CPUMark (https://www.cpubenchmark.net/laptop.html); Memória RAM, tipo DDR4 ou superior com mínimo 8 (oito) Gb, de no mínimo 3200MHz, compatíveis com o barramento da placa principal, com suporte à tecnologia de canal duplo (dual channel) ou superior, expansível até, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB; Armazenamento interno de estado sólido (SSD) do tipo PCIe NVMe M.2. de no mínimo 512 (quinhentos e doze) Gb de armazenamento; Controladora gráfica integrada à placa principal, com suporte a monitor estendido (dois monitores simultaneamente), DirectX-12 e OpenGL, com no mínimo 1 (uma) saída digital HDMI, sem uso de adaptador, Suporte à resolução mínima				

2	de 1366x768 a 60Hz com profundidade de cores de 32 bits. Controladora de Rede (interface de rede ethernet Gigabit) integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s; Controladora de comunicação sem fio (interface Wi-fi) dual band (2x2), integrada à placa principal, padrões 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 e IEEE 802.1x, com certificação de homologação da ANATEL); Interface Bluetooth 5.0 ou superior integrada ao equipamento; Controladora de som com alto-falantes estéreos, entrada para microfone e saída para fone de ouvido; Câmera de vídeo (webcam) integrada ao chassi na parte superior central da tela com resolução compatível com o padrão HD 720 ou superior; Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces USB Type-A, sendo ela compatível com o padrão USB 3.2 GEN 1 (5 Gbps) ou superior, e no mínimo 02 (duas) interface USB TYPE-C, compatível com o padrão USB 3.2 GEN 1 (5 Gbps) ou superior, com suporte a entrega de energia (Power Delivery) e capaz de transmitir sinal de vídeo com suporte ao protocolo DP (DisplayPort) Alternate Mode ou Thunderbolt, além da porta de energia. Deverá suportar, simultaneamente, transferência de dados, vídeo e alimentação elétrica. (obrigatoriamente, no mínimo duas portas com suporte ao protocolo DisplayPort (DP) ou Thunderbolt). Teclado padrão ABNT-2, em português (PT-BR). Tela de vídeo plana no formato widescreen (16:9) de 14"(polegadas) com tecnologia de retro iluminação por LED, Resolução mínima de 1366x768 pixels. Bateria com capacidade mínima de 40WHr (watt/hora); Sistema Operacional Windows 11 Profissional 64 bits, com suporte/requisito para ingresso ao Active Directory (AD) / Domínio em rede	und.	25	R\$ 3.828,96	R\$ 95.724,00
---	--	------	----	--------------	---------------

03	Monitor de vídeo padrão de no mínimo 24" polegadas, para computador PC padrão desktop, resolução: 1920x1080 pixel FULL HD, formato de tela: widescreen, (16:9), taxa de atualização: 60Hz ou superior, conectividade: porta HDMI e DISPLAYPORT, padrão VESA 100mm x100mm, fonte de alimentação bivolt automática (100-240V, 50/60Hz), tempo de resposta máximo de 5ms, suporte a 16 milhões de cores, brilho mínimo de 250 cd/m², itens inclusos: cabo de alimentação, cabo HDMI ou DisplayPort de no mínimo 1,50 metros, manual de usuário	und.	02	R\$ 701,85	R\$ 1.403,70
04	Monitor de vídeo de no mínimo 24" polegadas, ajustes ergonômicos Inclinação, rotação, ajuste de altura e giro para MODO RETRATO (VERTICAL) 90º graus, resolução Full HD, resolução máxima de 1920 x 1080, tipo de painel IPS, com ângulos de visão amplos (178º/178º), conectividade 1 x HDMI, 1 x DisplayPort, taxa de atualização 60Hz ou superior, tempo de resposta 5ms (GtG), Ângulo de Visão 178º / 178º, tensão 100-240V, suporte padrão VESA 100mm x 100mm, brilho 250 cd/m², proporção de contraste 1000:1 (típico)	und.	25	R\$ 923,18	R\$ 23.079,50
05	Teclado USB com fio (uso externo ao notebook) de no mínimo 1,5 metros, padrão USB-A 2.0 ou superior, plug and play (sem necessidade de instalação de driver), padrão ABNT2 (padrão brasileiro) com tecla "Ç", mínimo de 14 teclas incluindo teclado numérico, compatível com windows, linux e macOS para computador PC padrão desktop.	und.	25	R\$ 32,99	R\$ 824,87
06	Mouse óptico USB com fio (uso externo ao notebook) padrão USB-A 2.0 ou superior, fio de no mínimo 1,5 metros, plug and play (não havendo necessidade de instalação de driver) compatível com sistemas operacionais windows, linux e macOS, mínimo de três botões (esquerdo direito e scroll clicável), scroll (roda de rolagem) com suporte a rolagem vertical e textura antiderrapante, na cor preto para computador PC padrão desktop	und.	25	R\$ 31,08	R\$ 777,13
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 126.989,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 126.989,20 (Cento e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Área Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

- 9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos

existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 - Bens de Informática.

15.3. Nota de Empenho nº: 318/2026

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Lorenço de Azevedo Vasconcelos

Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Tesoureira

CONTRATADA

Fabrizio Gustavo Bergamo Cecilio

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Gustavo Bergamo Cecilio, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Tesoureiro(a)**, em 26/08/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Presidente**, em 26/08/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2088088** e o código CRC **1D79CA08**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br

Referência: Processo nº 00197.000394/2026-93

SEI nº 2088088